LIBERTAS ARAPEI LABORE

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAPEÍ



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAPEÍ - SP

Edição Nº 291, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 - Página

PODER EXECUTIVO 1

ATOS OFICIAIS 1

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE ARAPEÍ - SP

Edição Nº 291, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 - Página 1

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

CONVÊNIO - CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si a **Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ,** objetivando a concessão de estágio de ensino, obedecidas as disposições da Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o programa de estágio de estudante.

FERP – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL, mantenedora do Centro Universitário Geraldo Di Biase, inscrita no CNPJ sob o nº 28.577.153/0001-15, com sede na Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81, Aterrado, Município de Volta Redonda, RJ, neste ato representado por seu PRESIDENTE ROUBEN ABDO BOGOSSIAN, residente na Rua Deputado Geraldo Di Biase, 81,– Aterrado – Volta Redonda – RJ, portador do CPF nº 025.402.237-53, denominada Instituição de Ensino e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, com sede na Rua das Missões, nº 08, Bairro: Centro– Cidade: Arapeí – Estado: SP, inscrita no CNPJ sob nº 65.058.984/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Renê Lúcio Gonçalves, brasileiro, portador do CPF nº 288.872358-13, RG: 27.430.241-X, órgão expedidor: SSP/SP, residente na Rua Capitão Domiciano, nº 88, bairro: centro – Cidade: Arapeí/SP, aqui denominada CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objetiva o presente instrumento a fixação de normas visando a execução do Programa de Estágio aos alunos matriculados nos cursos ofertados pela Fundação, conforme disponível no respectivo site: www.ugb.edu.br, para o fim de exercitarem praticamente as teorias assimiladas no curso, propiciando a complementação do ensino e aprendizagem do conhecimento teórico, a ser desenvolvido nas dependências da CONCEDENTE, através de respectivo Termo de Compromisso de Estágio a se firmar, que fará parte integrante e complementar deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio obedecerá as disposições da Lei Ordinária Federal nº. 11.788, datada de 25 de setembro de 2008 e publicada no Diário Oficial da União em 26 de setembro do mesmo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio realizado, seguindo diretrizes do projeto pedagógico do curso, por si só não gerará qualquer vínculo empregatício entre estagiários e a CONCEDENTE, salvo ocorrência de contratação voluntária por conveniência da Concedente, caso em que a Instituição de Ensino deve ser imediatamente comunicada para os fins legais.

CLÁUSULA QUARTA: A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

1

CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL

Parágrafo Primeiro: A carga horária não poderá ultrapassar o período de 6 (seis) horas diárias, sendo que 1/3 deste período será obrigatoriamente utilizado em sua parte profissionalizante caracterizada no respectivo currículo, sendo realizado em horário compatível ao horário escolar, não podendo este ser maculado.

Parágrafo Segundo: A jornada de estágio deverá ser reduzida à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de· calendário oficial apresentado pela Instituição de ensino (UGB/FERP), com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo Terceiro: Durante as férias escolares poderá ser estabelecido novo horário, sempre de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: As tarefas a serem desempenhadas pelos estagiários deverão ser discriminadas no Termo de Compromisso de Estágio de forma clara e devem ser compatíveis com a proposta pedagógica do curso.

Parágrafo Primeiro: Para fim de cumprimento desta cláusula, enquanto viger o Termo de Compromisso de Estágio, a FERP ficará obrigada a impor aos respectivos estagiários o preenchimento de relatórios em prazo não superior a seis meses, onde deverão constar os seguintes campos para resposta do estudante: a) tarefas efetivamente desempenhadas no curso do estágio; b) se há acompanhamento didático-pedagógico no exercício das tarefas; c) a jornada de trabalho efetivamente desempenhada; d) se as tarefas desenvolvidas no estágio vem, no critério do estagiário, contribuindo para a melhora de seu aprendizado prático/teórico em relação ao conteúdo da proposta pedagógica do curso.

CLÁUSULA SEXTA: A CONCEDENTE caberá:

I - Franquear acesso a setores de trabalho em horário pré-determinado aos alunos encaminhados para o estágio, observados os períodos indicados;

II - Manter pertinência integral com o objetivo do estágio, não podendo haver desvirtuamento;

III - Informar a FERP sempre que solicitado o número de vagas disponíveis;

IV - Permitir e incentivar o melhor entrosamento entre estagiários e funcionários de forma a propiciar conhecimento prático e profissional;

V - Estabelecer perfil do estagiário desejado e encaminhá-lo a FERP;

VI - Viabilizar as condições físicas e materiais, sem ônus para a FERP, para a realização do estágio;

VII - Indicar profissional devidamente habilitado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento no curso, para orientar e supervisionar os estagiários;

2

CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL

VIII - Supervisionar e certificar os estagiários ao fim do mesmo, expedindo documentação de acordo com a legislação vigente;

IX - Contratar em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, para os casos de estágio **NÃO OBRIGATÓRIOS**.

"Fica estabelecido, entretanto, que nos casos de estágio **CURRICULAR OBRIGATÓRIO**, a responsabilidade pela contratação de seguro contra acidentes pessoais, passa a ser da Instituição de Ensino."

X - Informar expressamente aos estagiários que podem denunciar a Procuradoria do Ministério Público do Trabalho ou diretamente a Entidade de Ensino, qualquer desvirtuamento do estágio ou outras infrações constantes no presente Instrumento, sob pena de responsabilização futura;

XI - Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e no caso de estágio inferior a 1 (um) ano o período de recesso será concedido de maneira proporcional.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Centro Universitário Geraldo Di Biase obtido parecer de aprovação, designará um supervisor de estágio com as suas atribuições regulamentadas através da legislação normativa.

CLÁUSULA OITAVA: A FERP, através o Centro Universitário Geraldo Di Biase, indicará professor da área para orientar, supervisionar e emitir parecer sobre o aproveitamento do estudante no estágio, discriminando o número de horas trabalhadas, natureza das funções exercidas e a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: Cientificada a FERP como Entidade de Ensino da quantidade de vagas constante no inciso III da Cláusula Sétima, mandará elaborar uma relação discriminada em que conste obrigatoriamente: nome, nacionalidade, naturalidade, idade, estado civil e domicilio dos candidatos ao estágio, bem como dos professores, para obter acesso às dependências da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: No tocante a disponibilidade do número de estagiários, esta atribuição ficará estipulado de forma discricionária pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Durante o período de estágio o aluno se vinculará aos regulamentos e ordens de serviços estipulados pela CONCEDENTE, porém em pertinência com a matéria e o vínculo asseverado não pode se tornar empregatício, excetuando-se os motivos elencados na cláusula segunda do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A indisciplina, a falta de interesse ou incapacidade por parte do estagiário no cumprimento de suas atividades implicará em afastamento sumário e cancelamento do estágio, sem que lhe assista em qualquer caso direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os danos que forem causados nas dependências da CONCEDENTE sejam eles de qualquer espécie, deverão ser atribuídos ao estagiário que lhe

3

CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL

deu causa, excluindo a Entidade de Ensino de qualquer responsabilidade, direta, indireta ou mesmo por extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo do presente Instrumento será indeterminado, todavia, poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, por simples interesse das partes, respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias e, ainda o andamento do estágio por parte da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica fazendo parte integrante e complementar do presente convênio o termo de compromisso de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Instrumento.

E assim, por se acharem convencionados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2023.

Renê Lúcio Gonçalves
Prefeito Municipal

4

CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL

ATENÇÃO PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS NO CONVÊNIO

APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS JUNTO A MINUTA DO CONTRATO ASSINADO E CARIMBADO EM 3 VIAS (PAGINA 4), RUBRICADAS NAS DEMAIS PAGINAS:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
- DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL (CASO O MESMO NÃO CONSTE NO CONTRATO SOCIAL, SERÁ NECESSÁRIA UMA PROCURAÇÃO PARA ASSINAR);
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL CNPJ.

DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE ESTÁGIO
E-MAIL: estagio@ugb.edu.br

5

Assinado por: MARCOS ANTONIO GOMES VIANA:11828231819 (11828231819)
Data: 05/11/2026 13:48:21